PROJETO DE LEI

N° 148/2017 LEL N° 11.598

AUTÓGRAFO № 99/20/3

AN MUNICIPAL DE SORO AN MUNICIPAL DE SORO AN MINICIPAL DE SORO

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.



Sorocaba, 26de maio de 2 017.

PL nº 148/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-*035* /2017 Processo nº 6.587/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher hoje existente foi criado em 2 de setembro de 2002 através da Lei nº 6.669 e em função do tempo decorrido há necessidade de adequações à realidade atual e tratando-se de mudanças substanciais a medida necessária é a criação de um novo Conselho, revogando-se a Lei anterior.

Os Conselhos de maneira geral objetivam gerar um encontro entre o Estado e a sociedade, projetando a diminuição da distância entre o Poder Público e os cidadãos. A ideia é produzir políticas públicas relacionadas com demandas locais, chamando para a discussão e deliberação aqueles que melhor conhecem os problemas de suas comunidades, pois os vivenciam no dia-a-dia.

Especificamente em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem ele o objetivo de deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. Torna-se um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios que ao Poder Público compete responder, considerando-se como a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se mudança em tais concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana, o Poder Público desempenha destacado papel, cabendo-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Por tais motivos, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher são importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social" - artigo 2º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



SAJ-DCDAO-PL-EX-035 /2017 - fls. 2.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALITINI CRESPO Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr. RODRIGO MAGANHATO DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



PROJETO DE LEI 79 148/2017

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências).

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV Propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- V Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
- VIII Assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;



Projeto de Lei - fls. 2.

IX - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher:

 X – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Prefeito;

II-10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte

estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

a) Presidência

b) Vice-Presidência;

c) Secretária Geral; e

III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.



Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.

§ 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma mulher, eleita diretamente, através de voto direto das Conselheiras, sendo que em caso de empate, o voto de minerva será da Sociedade Civil.

§ 4º É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

 I – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

 II – O (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o "caput" deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

85

66



Projeto de Lei - fls. 4.

Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e Participação Popular – SECID, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002.

JOSÉ AMPONIO CALIDINI CRESPO Prefeito Municipal

Receide na Div. Expediente 26 de <u>MAD</u> de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões SIS <u>30 I OS I 17</u>

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30/05/17

Lei Ordinária nº : 6669

Data: 02/09/2002

Classificações: Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

LEI Nº 6.669, de 02 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 35/2002 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria da Cidadania - SECID, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania - SECID, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.
- Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:
- I Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;
- III Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- IV Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;
- V Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
- VIII Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;
- IX Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
- X Elaborar seu regimento interno.
- Art. 4º O Conselho contará com uma Comissão Executiva, presidida pela Presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Mulher, com composição definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a escolha da Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto:
- § 1º Por representantes natos constituídos pelas eventuais Vereadoras eleitas para a Câmara Municipal de Sorocaba enquanto no pleno exercício de seu mandato.
- § 2º Por 16 (dezesseis) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, assim indicados:
- I Oito representantes do Poder Público Municipal.
- II Pela Sociedade Civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos:
- a) Movimento da Terceira Idade;
- b) Profissionais Liberais:
- c) Entidades Sindicais;
- d) Comunidade Negra;
- e) Sociedade Amigos de Bairros;
- f) 03 (três) representantes de entidades não governamentais, que trabalham com o segmento da mulher.
- Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.
- Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:
- I O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;
- II Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;
- III As deliberações do Conselho serão registradas em atas;
- Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.
- Art. 8º Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.
- Art. 9º O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.
- Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.
- Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Tropeiros, em 02 de setembro de 2002, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos
Interino
JORDÃO MOTTA CASTILHO
Secretário da Cidadania
Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

10



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 148/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências".

Este PL visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Ainda o Art. 61, VIII, da LOM:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o

funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".

A matéria sobre criação de Conselhos Municipais,

mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOM:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei especifica. (Redação dada pela ELOM n. 01, de 23 de maio de 1997)".

Verificamos que no Art. 13 há a expressa revogação da Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002, que criava o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma lega, em seu Art. 40, §1º:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão".

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Corresção



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 148/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que: "Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei especifica".

Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme o disposto no art. 38, IV e art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidențe-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSE APOLO DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGISTION DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: o Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2017.

IRINEN DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC CARCIA

Membro.

JOÃO DONIZEN SILVESTRE

APROVADO REJEITADO RESIDENTE

APRESENTADA EMENDA SO. 42/2017-VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 0 6 07 1 2017



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº OL ao PL N.º 148/2017
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Altera e inciso II do artigo 4º do PL N.º 148/2017, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º
II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, etinia, raça, geração, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras. S/S., em 06/07/2017. PR. LUIS SANTOS VEREADOR







ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, com o apoio dos demais Vereadores que subscrevem a proposição, estando a mesma condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 148/2017.

S/C., 06 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

OSÉ APOPO DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de julho de 2017.

HUDSON JESSINI

Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES RECES MENDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de julho de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

João donizetksilvestre

APRESENTADA EMENDA SO. 44/2017
VOLTA AS COMISSÕES

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº Z ao PL 148/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe dobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
O art. 6° do PL nº 148/2017 passa a ter a seguinte redação: Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de I (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam. S/S 13, de julho de 2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PL nº 148/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A Emenda nº 02 é da autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, com o apoio dos demais Vereadores que subscrevem a proposição, estando a mesma condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 148/2017

S/C., 10 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO)R

Membro

JOSE APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

ela monifestação em plenário

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZÉTI SILVESTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SO. 52/2017
DESPACHO

Licado un anaparento

a licado 238.

EM 29 108 12017

PRESIDENTE



Sorocaba, 31 de agosto de 2017.

EM

AO PROJETO

MANGA

RESIDENTE

DCDAO-090/2017 Ref.: Oficio nº 0564

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Oficio em epígrafe, datado de 29 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 148/2017, protocolado em 26 de maio de 2017 e que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTIN

Prefeita Municipal

CARTHERY THAN THE CHOISEN DATE: DIVIDENDIA HARRING SO PROTT: 185597 WER. DIVID

Ao Exmo. Sr. RODRIGO MAGANHATO DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA



ESTADO DE SÃO PAULO

emenda nº 03
MODIFICATIVA ☑ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐
Altera o parágrafo 3° do artigo 5° do PL N.º 148/2017, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5° § 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma Representante do Poder Público e uma Representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos. S/S., em 19/09/2017 PR. LUIS SANTOS VEREADOR



ESTADO DE SÃO PAULO

	EMENDA N° O ao PL 148/2017
	☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
	"Acresce-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º do PL nº 148/2017, renumerando os demais, com a seguinte redação:
	"Art. 3° - ()
	Parágrafo Único – O Conselho em nenhuma hipótese irá discutir, deliberar ou fará qualquer apologia ao aborto".
2	Justificativa: Considerando que o aborto é considerado crime e a legislação brasileira proíbe qualquer apologia ao crime, esta emenda visa deixar explícito que o Conselho não fará qualquer discussão e deliberação alusiva ao aborto.
The Control of the Co	S/S., 19 de setembro de 2017. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
	Verendor
	Judalan /
	De Can All

į	EMENDA Nº O ao PL 148/2017
	☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
C	"Acresce-se parágrafo único ao Artigo 10º do P.L. n. 148/2017, com a seguinte redação:
	Art. 10 - ()
	Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.
	Justificativa: Considerando que o aborto é considerado crime e a legislação brasileira proíbe qualquer apologia ao crime, esta emenda visa deixar explícito que o Fundo não promoverá qualquer ação alusiva ao aborto.
Mary	JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereagor Vereagor
	January Abenauli



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, sendo que está de acordo com o nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor à Emenda nº 03 ao PL 148/2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas n°s 04 e 05 ao Projeto de Lei n° 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei n° 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

As Emendas de nº 04 e 05 são de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, e estão de acordo com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal em face das Emendas nº 04 e 05 ao PL 148/2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membra

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas n°s 03 a 05 ao Projeto de Lei n° 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei n° 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROLLINA NETO

Membrh

PÉRICLES PEGES MENDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas n°s 03 a 05 ao Projeto de Lei n° 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei n° 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

IRINEU DONIZEXI DE TOLEDO

Présidente

lule regerçõe de Nº 04

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA



Câmara Municipal de Sorocaba 33

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 00 AO PL N° 148/2017.

() MODIFICATIVA (X) ADITIVA () SUPRESSIVA () RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único – A Diretoria ficará obrigada a prestar contas a Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no Art. 6°.

S/S., em 19 de setembro de 2.017

ANSELMO ROLIM NETO Vereador

Justificativa:

Buscamos aprimorar o Projeto no sentido de atenção no que tange a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, uma vez que a Diretoria como controladora do Fundo deverá primar pela observância dos princípios administrativos/constitucionais prestará contas sempre de seu mandato para que informações não se percam.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A Emenda de nº 06 é da autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, e está de acordo com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal em face das Emendas nº 06 ao PL 148/2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISÈ MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº ao Projeto de Lei nº 148/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669 de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

IRMEMOÒNIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

D69

2ª DISCUSSÃO SE	=. 24/2017
APROVADO⊠ REJEITADO	Bu como as
EM_ 19 1 09 1 2017	_ mundos 5 x 6
PRESIDENTE	Arquecados as - emendos z e 4 liguifadas as 1 comessos de fidad

DISCUSSÃO ÚNICA SE. ZS/2017

APROVADOR REJEITADO C. Peda L

EM 19 19 1 2017

Matéria: PL 148/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 24/2017

Data:

19/09/2017 - 15:03:48 às 15:05:01

Tipo:

Nominal

Turno:

2º Turno

Quorum:

Maioria Simples

Condição:

Maioria Simples

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	15:04:22
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	15:04:15
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	15:03:58
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	15:04:05
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	SSim	15:04:21
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	15:04:08
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	15:04:07
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	15:04:27
IARA BERNARDI	PT	Sim	15:04:22
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	15:04:06
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	15:04:09
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	15:04:13
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	15:04:07
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	15:04:17
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	15:04:16
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Não Votou	
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	15:04:30
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	15:04:36

Totais da Votação :

SIM

NÃO

15

2

TOTAL 17

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria: EMENDA 1 AO PL 148/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 24/2017

Data:

19/09/2017 - 14:26:48 às 14:30:20

Tipo:

Nominal

Turno: Quorum: 2º Turno **Maioria Simples**

Condição:

Maioria Simples

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	14:27:03
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Nao	14:28:14
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	14:26:56
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Nao	14:28:15
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOSSim		14:28:56
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	14:27:54
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	14:28:22
HUDSON PESSINI	PMDB	Nao	14:28:00
IARA BERNARDI	PT	Nao	14:27:47
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:28:01
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Nao	14:28:19
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	14:27:04
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Nao	14:26:56
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	14:28:37
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	14:27:16
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Nao	14:28:45
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	14:28:23
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 6

NÃO

11

TOTAL 17

Resultado da Votação:

REJEITADO

PRESIDENTE

SECRE

Matéria: EMENDA 3 AO PL 148/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 24/2017

<u>Data</u>: 19/09/2017 - 15:01:08 às 15:03:05

 Tipo :
 Nominal

 Turno :
 2º Turno

Quorum :Maioria SimplesCondição :Maioria SimplesTotal de Presentes19 Parlamentares

ANSELMO ROLIM NETO CÍNTIA DE ALMEIDA HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA FERNANDO ALVES LISBOA DINI FRANCISCO FRANÇA DA SILVA HUDSON PESSINI IRINEU DONIZETI DE TOLEDO JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA JOSÉ APOLO DA SILVA PSB PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA LUIS SANTOS PEREIRA FILHO ROSR RODRIGO MAGANHATO ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR PMDB PMDB PSDB PC do B PC DEM	Nao Não Votou Nao Sim Nao Sim Sim Sim Sim Sim Sim Presidente Não Votou	15:01:48 15:01:18 15:01:26 15:01:55 15:02:46 15:02:39 15:01:57 15:02:51 15:02:26 15:02:33 15:01:33 15:01:46 15:01:54
		15:01:28 15:01:45

 Totais da Votação :
 SIM
 NÃO
 TOTAL

 12
 5
 17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 148/2017

SOBRE:. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3° Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

 I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV – propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



ESTADO DE SÃO PAULO

- VI formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
- VIII assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;
- IX emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
- X deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres,
 construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;
- XI sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
 - XIII elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo:
- I-10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Prefeito;
- II -10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.
- § 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.
- § 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será efetuada por Decreto do Prefeito.
- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM terá a seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Diretoria;
 - a) Presidência

 \swarrow



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Vice-Presidência;
- c) Secretária Geral; e
- III Comissões Temáticas.
- § 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.
- § 4º É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.
- Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.
- Art. 7° As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:
- $\rm I-as$ funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;
- II o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;
 - III as deliberações do Conselho serão registradas em atas.
- Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.
- Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.
- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o **caput** deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

§ 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6°.

Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e Participação Popular – SECID, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002.

S/C., 19 de setembro de 2017.

FAUSTO SALWADOR PERES

Presidente

JOSÉ FRANCISCO\MARTINEZ

Membro

PÉRICLES RÉCHS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

0609

Sorocaba, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 93/2017 ao Projeto de Lei nº 87/2017;
- Autógrafo nº 94/2017 ao Projeto de Lei nº 194/2017;
- Autógrafo nº 95/2017 ao Projeto de Lei nº 217/2017;
- Autógrafo nº 96/2017 ao Projeto de Lei nº 192/2017;
- Autógrafo nº 97/2017 ao Projeto de Lei nº 208/2017;
- Autógrafo nº 98/2017 ao Projeto de Lei nº 197/2017;
- Autógrafo nº 99/2017 ao Projeto de Lei nº 148/2017;
- Autógrafo nº 100/2017 ao Projeto de Lei nº 198/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGOMAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 99/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE	DE 2017
--------------	---------

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 148/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3° Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

 I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;





ESTADO DE SÃO PAULO

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV – propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII – assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres,
 construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo:

I-10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Prefeito;

II -10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

a) Presidência

b) Vice-Presidência;

c) Secretária Geral; e

III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

§ 4º É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.

Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7° As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I- as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

 II – o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III – as deliberações do Conselho serão registradas em atas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 8° Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

§ 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.

Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e Participação Popular – SECID, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002.

Rosa./



ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Processo nº 6.587/2017) LEI Nº 11.598, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Muiher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Muiher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências).

Projeto de Leia nº 148/2017 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM - órgão consuitivo e

Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição partitaria entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fisca lização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa além de outras a tribuicões que o Poder Executivo poderá lhe outororar compete:

Act. 3- Ao Consenio Maintegra dos Diriettos de Modier Executivo poderá lhe outorgar, compete: 1 – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboracão de programas de Governo em assuntos relativos à mulher:

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua piena inserção na vida socioeconômica, política e cui-

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; IV — propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais,

nacionals e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V — zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que ihe sejam encaminhadas;

Vi - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

programas de atendimento à mulher:

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mu-

lher;
X – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação

da mulher nos mais diversos setores; XI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres; XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mu-

mer; XIII - elaborar seu Regimento Interno. Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo

memoros, na forma abaixo: 1 – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indi-cadas em Decreto do Prefeito; II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de clas-

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverao incorporar as dimensoes de cias-se, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras. § 18 As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada. § 28 A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será

efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 5º O Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

- Diretoria

a) Presidência b) Vice-Presidência; c) Secretária Geral; e

- Comissões Temáticas.

8 12 A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da

§ 18 A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Gerai do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.
§ 28 D Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas peio Executivo.
§ 38 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por uma repre-

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM sera presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternáncia por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sortelo entre as duas representantes com maior número de votos. § 4º É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.

Art. 69 O mandato dos membros do Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada peio sera de 2 (dois) a mos, permitua uma recondução consecutiva, desde que referendad segmento social que representam. Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

- as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público re-

il — o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III — as deliberações do Conselho serão registradas em atas. Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funento pleno do Conselho

Art. 8º Todas as sessões do Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públi-

cas e precedidas de divuigação.

Art. 9º O Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de ativi-dades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade. Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a

que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas

redarle de Babbada Cantra

EXPEDIENTE

GABINETE DO POOER EXECUTIVO Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO Av. Eng^o Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 4º andar - Sorocaba: SP Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL Município de Sorocaba



Prefeito

Vice-Prefeita ueline Litian Barcelos Coutinho



Assinado de forma digital por EDEMILSON OLIVEIRA:02988123802

MARCELO REGALADO Bourotario de Sadda ADEMIR WATA Sourcierie de Abe MELLI PÓLICE

Sourciaria de Assentas Jurídicas o P GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA utorio do Cidadesia o Participação Passá

ELOY DE OLIVEIRA

ria de Cananyação, Sarviços Públicos o Mesa FÁRIO PILÃO Souroturio da Cultura o Turican

dario do Do

ROBSON COIVO Bourotaria de Educação MARTA CAS terio do Es



FÁBIO GOMES CAMARGO Socretario de Immidade e Assistância Socia ALEXANDRE HUGO Socrotario de Lini HUDSON ZULIANI orio de Maio Ambiento, Parenes e Jard LUIZ CAPLOS SIQUEIRA FRANCHIM tario de Plane LUIZ AL BERTO FIORAVANTE Souretaria de Booleros II Ronald Pereira da Silva ria do Si MÁRIO LIEZ MOGLEIRA BASTOS Illutrapolitanes MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

terio de Saga

FERNANDO DINI

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a impiantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito. § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto. § 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas studidades financias de desta de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la contra

atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com

periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 5º.

Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher —
CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e
Participação Popular – SECID, ou

raritopação ropial - Sculo, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei. Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamen-

taria propria. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002. Paiácio dos Tropeiros, em 11 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SULLEI MARIORIE GONÇALVES
Secretário da Cidadania e Participação Popular
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA: SAJ-DCDAO-PL-EX- 035/2017 Processo nº 6.587/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Exceientissimo sennor Prestoente: Tenho a honra de encaminhar à apreclação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conseiho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei

Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher hoje existente foi criado em 2 de setembro de 2002 através da Lei nº 6.669 e em função do tempo decorrido há necessidade de adequações a realidade atual e tratando-se de mudanças substanciais a medida necessária é a criação de um novo Conselho, revogando-se a Lei anterior.

Os Conselhos de maneira geral objetivam gerar um encontro entre o Estado e a sociedade, projetando a diminuição da distância entre o Poder Público e os cidadãos. A Ideia é produzir políticas públicas relacionadas com demandas locais, chamando para a discussão e deliberação aqueles que melhor conhecem os problemas de suas comunidades, pois os vivenciam no dia-a-dia.

Especificamente em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem ele o objetivo de deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. Torna-se um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca

atuara junto aos orgaos representantes oa sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios que ao Poder Público compete responder, considerando-se como a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como

moral, a discriminação e a violencia psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se mudança em tais concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana, o Poder Público desempenha destacado papel, cabendo-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da mulher. Por tais motivos, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher são importantes ferramentes no presente de conference de servicios que tais motivos. tas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como

objeto a defesa dos direitos das mulheres.
"Toda mulher, Independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social" - artigo 2º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto

em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Exceiência e Dignos Pares, e reitero pro-testos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.599, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Institul o "Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo" no Município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 194/2017 — autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municípal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia de Conscientização

do Mutismo Seletivo" a ser cornemorado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de outubro

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orgamen-

taria propria. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de outubro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais ERIC RODRIGUES VIEIRA

ente nobridose vicina Secretário do Gabinete Central Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Primeiramente cumpre-nos ressaltar que a Lei 15.908 de 24 de setembro de 2015, de autoria da llustre Deputada Estadual Maria Lúcia Amary (PSDB), incluiu no calendário oficial de Estado de São Paulo o "Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo". Em sua justificativa, expressou-

-se a Deputada:
"O mutismo seletivo, também denominado mutismo eletivo, consiste em um distúrbio psicológico caracterizado pela recusa em falar em certas situações, mas que, em outras, o individuo é capaz de falar. Costuma ocorrer em crianças tímidas, introvertidas e ansiosas que falam ape-nas com um ou ambos os pais, outras crianças ou animais. Este transtorno ocorre em ambos os gêneros, mas é mais comum nos indivíduos do sexo feminino. Em adultos, este distúrbio é diagnosticado como fobia social

Trata-se de uma das desordens psicológicas mais frequentes nas crianças, indivíduos com este distúrbio conseguem falar e compreender a linguagem, mas o fazem somente em situações escolhidas por eles. Em outras áreas de aprendizagem e comportamento, a criança costuma se desenvolver normalmente. Até pouco tempo, acreditava-se que este distúrbio afetava 1 em cada 1000 crianças. Toda-

via, mais recentemente pesquisas realizadas pela American Academy of Child and Adolescent Phychiatry apontaram que a proporção é de sete para cada 1000, tornando o mutismo duas vezes mais prevalente do que o autismo. Já no Brasil, os estudos a respeito do mutismo seleti-vo são escassos, bem como profissionais especializados no diagnóstico precoce e tratamento

do mesmo. Habitualmente, este transtorno está relacionado com a existência de um elevado nível de ansiedade, que pode ter origem genética e associação com a atividade mais intensa da amigdala cerebelar. A ausência da faia também pode apontar a presença de transtorno de comunicação, envolvendo tartamudez, dificuldade auditiva, transtorno de aprendizagem, transtorno de adaptação ou de separação, depressão nervosa, autismo ou transtorno de ansiedade. Também pode estar ligado a um trauma psicológico. Há anos, pals e crianças sofrem com a falta de diagnóstico e tratamento específico para este distúrbio no Brasil, uma vez que o mesmo tem a particularidade de ser confundido com o autismo e com a Síndrome de Asperger, sendo necessário e impreterível, um diagnóstico diferencial e tratamentos adequados, para essas crianças e seus familiares."

seus familiares

Desnecessárias majores considerações sobre a importância de se conscientizar e dar publicidade a população, em especial os educadores, da existência deste transtorno de ansiedade para que os devidos encaminhamentos sejam feitos precocemente.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto para instituir no Município esse importante dia.

(Processo nº 13.128/2014) LEI Nº 11.600, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 017. (institui o "Dia Municipal do Radiologista" no Município de Sorocaba e dá outras providências)

cias). Projeto de Lei nº 217/2017 — autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lel: Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia do Radiologista", a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de novembro. Art. 2º As comemorações se darão durante o oitavo dia do mês de novembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de outubro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA

ENC ADDIGUES VICINA
Secretário do Gabinete Central
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando que em 8 de novembro de 1895, o físico alemão Wilhelm Conrad Roentgen comecou a fazer experiências em seu laboratório na Universidade de Wurzburg que viriam a

se tornar uma das maiores descobertas da medicina contemporânea.

Considerando que em 22 de dezembro do mesmo ano, Roentgen usou a radiação para foto-grafar os osos da mão de sua esposa. Sem saber ao certo o tipo de "raio" capaz de fazer tal felto, o alemão chamou a invenção de "Raio-X", sendo que o "X" sempre foi usado para Indicar

aquilo que é indeterminado ou desconhecido. Considerando que depois de aperfeiçoar sua descoberta, Roentgen recebeu o Prêmio Nobel de Física, em 1903, por ter criado o "Raio-X". Assim, os profissionais da área decidiram decretar o dia 08 de novembro como o Dia do Ra-

diologista, homenageando a data em que o cientista começou seus estudos que levariam à descoberta de um dos aparelhos mais importantes do século XX.

(Processo nº 6.587/2017)

LEI Nº 11.598, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.
- Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:
- I prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- V zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VII incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
- VIII assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.598, de 11/10/2017 - fls. 2.

- IX emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
- X deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;
- XI sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - XII fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
 - XIII elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será composto de 20 (vinte) membros, na forma abaixo:
- I-10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que as Secretarias serão indicadas em Decreto do Prefeito;
- II-10 (dez) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.
- § 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.
- § 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será efetuada por Decreto do Prefeito.
 - Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM terá a seguinte estrutura:
 - I Plenário;
 - II Diretoria;
 - a) Presidência
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretária Geral; e
 - III Comissões Temáticas.
- § 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.

Quiler

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.598, de 11/10/2017 - fls. 3.

- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.
- § 4º É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como acumulem cargos de gestão ou execução de Políticas Públicas para Mulheres junto ao Poder Público.
- Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.
 - Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:
 - I as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;
- II o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;
 - III as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

- Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.
- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

- Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.
- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.
- § 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 6º.
- Art. 11. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria de Cidadania e Participação Popular SECID, ou

Julei N



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.598, de 11/10/2017 - fls. 4.

outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002.

Palácio dos Tropeiros, em 11/de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipa

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> ERIC KODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central

SVELEI MARJORIE GONÇALVES Secretário da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.598, de 11/10/2017 - fls. 5.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 035/2017 Processo nº 6.587/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher hoje existente foi criado em 2 de setembro de 2002 através da Lei nº 6.669 e em função do tempo decorrido há necessidade de adequações à realidade atual e tratando-se de mudanças substanciais a medida necessária é a criação de um novo Conselho, revogando-se a Lei anterior.

Os Conselhos de maneira geral objetivam gerar um encontro entre o Estado e a sociedade, projetando a diminuição da distância entre o Poder Público e os cidadãos. A ideia é produzir políticas públicas relacionadas com demandas locais, chamando para a discussão e deliberação aqueles que melhor conhecem os problemas de suas comunidades, pois os vivenciam no dia-a-dia.

Especificamente em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem ele o objetivo de deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher. Torna-se um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

A busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios que ao Poder Público compete responder, considerando-se como a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se mudança em tais concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana, o Poder Público desempenha destacado papel, cabendo-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Por tais motivos, os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher são importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social" - artigo 2° da Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.